



PARECER ÚNICO Nº 0830194/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06397/2008/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Uso Insignificante - Captação em corpo de água	06505/2013	Cadastro efetivado
Uso Insignificante - Captação em corpo de água	06508/2013	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	06509/2013	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	34410/2015	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	51439/2017	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	51464/2017	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Rui Otaviano Rodrigues	CPF: 007.098.246-53	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista/Serra	CPF: 007.0PGRS98.246-53	
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20° 03' 54"	LONG/X 45° 15' 30"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-02-1	Avicultura de postura	5
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite	1
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	NP
G-01-05-8	Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura	1
G-02-15-1	Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cristiano Rezende dos Santos (Responsável pelo PCA/RCA; Responsável Técnico)		REGISTRO: CREA – MG 131408/D
Auto de fiscalização: 171695/2016		DATA: 24/08/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica	1.373.566-7	
Elizabeth Barreto M. Lopes – Analista Ambiental	1.148.717-0	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio	1.115.610-6	



Técnico		
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	

1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade principal: “Avicultura de postura” do empreendimento de Rui Otaviano Rodrigues (Fazenda Boa Vista/Serra), situada no município de Santo Antônio do Monte/MG. A atividade principal, segundo a DN nº 74/2004, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças, no caso porte grande (G), e potencial poluidor geral médio (M) o classifica em classe 5.

Além da atividade principal, no empreendimento existem outras atividades desenvolvidas, a bovinocultura de leite, a formulação de rações, culturas perenes (pastagem) e o resfriamento e a distribuição do leite, todas se enquadrando em classe 1. Outra atividade é a de culturas anuais (milho e sorgo) caracterizada devido a seu parâmetro como não passível de licenciamento.

Foi informado no FCE e comprovado (nos autos) que as atividades não se localizam dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Em 10/09/2013 foi realizada vistoria no empreendimento (Relatório de Vistoria – ASF 166/2013 posteriormente transcrito para o Auto de Fiscalização 171706/2017). O empreendimento foi autuado por operar sem licença sem causar degradação ambiental e pelo uso da água (uso insignificante) sem regularização, sendo lavrados os Autos de infração nº 89942/2017 e 89943/2017 respectivamente.

Posteriormente em 24/08/2016 foi realizada outra vistoria no empreendimento, Auto de Fiscalização nº 171695/2016. Como o empreendimento operava sem Licença e utilizava recursos d’água (uso significativo) sem regularização foram lavrados os Autos de infração nº 1131/2016 e 1132/2016 respectivamente.

Mediante a necessidade de operar, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que foi firmado em 18/10/2016 (TAC – ASF nº 039/2016) com as seguintes obrigações:

Item	Descrição das Cláusulas	Prazo*
01	Automonitoramento: 1. Efluente Líquido - Monitoramento das Fossas Sépticas Local de amostragem: Entrada e Saída das fossas sépticas.	Durante a vigência do TAC



Parâmetro: Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e coliformes.

Frequência de Análise: Semestralmente.

OBS: A primeira análise deverá ser enviada em 60 dias.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Cumprida tempestivamente. R0364602/2016 de 15/12/2016.

Automonitoramento:

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações acompanhado de ART do profissional.

OBS: O primeiro relatório deverá ser enviado em 60 dias.

02

Resíduo				Transportador		Disposição Observação final		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Cumprida tempestivamente. R0364602/2016 de 15/12/2016.

Durante a vigência do TAC



03	<p>Implantar e manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, coberta e impermeabilizada, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar arquivo fotográfico para comprovação.</p> <p>Cumprida tempestivamente. R0364602/2016 de 15/12/2016.</p>	60 dias
04	<p>Apresentar Certificado de Registro do IEF de consumidor de produtos e subprodutos da Flora válido, bem ainda a licença ambiental dos fornecedores</p> <p>Cumprida tempestivamente. R0364602/2016 de 15/12/2016. O representante do empreendimento justificou que não faz o consumo de produtos e subprodutos da flora.</p>	60 dias
05	<p>Implantar contenção nas composteiras. Apresentar arquivo fotográfico</p> <p>Cumprida tempestivamente. R0364602/2016 de 15/12/2016.</p>	60 dias
06	<p>Comprovar a distância de cercamento do córrego dentro da propriedade.</p> <p>Cumprida tempestivamente. R0364602/2016 de 15/12/2016.</p>	60 dias
07	<p>Apresentar um plano de fertirrigação e distribuição do esterco raspado dos currais nas culturas a serem adubadas e fertirrigadas. Este plano deverá conter a área, a vazão de efluente e quantidade de esterco sólido, e a periodicidade. Faz-se necessária a apresentação de ART do profissional.</p> <p>Cumprida tempestivamente. R0364602/2016 de 15/12/2016.</p>	60 dias
08	<p>Deverá ser apresentado um plano de amostragem de solo das áreas a serem fertirrigadas, contendo meios a serem amostrados, distribuição dos pontos de amostragem, profundidade de amostragem, definição das substâncias químicas de interesse a serem analisadas, definição do número de campanhas de amostragens, realização de análises químicas, interpretações dos resultados e relatório técnico, conforme normas da NBR-15515-2 de 2011 (Parte 2: Investigação confirmatória). Faz-se necessária a apresentação de ART do profissional.</p> <p>Cumprida tempestivamente. R0364602/2016 de 15/12/2016.</p>	60 dias
09	<p>Comprovar o tamponamento do poço tubular inutilizado (Coordenadas geográficas aproximadas do poço: x:472879; y:77813061) por meio de arquivo fotográfico. O tamponamento deve ser realizado, conforme Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006 que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e</p>	60 dias



	manuais (ver site www.igam.mg.gov.br). Prazo: 60 dias. Cumprida tempestivamente. R0364602/2016 de 15/12/2016.	
10	Instalar horímetro e hidrômetro na captação subterrânea e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Apresentar arquivo fotográfico para comprovação. Cumprida tempestivamente. R0364602/2016 de 15/12/2016.	60 dias

Todas as cláusulas do TAC foram cumpridas tempestivamente.

O empreendimento apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 5823052, com validade até 19/10/2017. Ainda, foi apresentado o CTF/AIDA, registro nº 5167816, válido até 13/10/2017.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Ambiental Cristiano Rezende dos Santos, CREA – MG 04.0.0000131408, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, juntada aos autos.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 1018/2016 para ajustes técnicos e jurídicos.

2. Caracterização do Empreendimento (Atividade principal)

A propriedade se caracteriza por quatro matrículas contíguas registradas no Serviço Registral de Imóveis de Santo Antônio do Monte. As matrículas são estas: 24137 com área de 03,04,28 ha; 23745 com área de 270,01,66 ha; 15.292 com área de 34,92,12 ha e 8777 com área de 36,79,00 ha.

A atividade principal realizada é a “Avicultura de postura”, com 250.000 cabeças, está localizada na matrícula 24.137.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROCESSO PRODUTIVO

As galinhas poedeiras são criadas em gaiolas. Os ovos são encaminhados para o entreposto para posterior separação e classificação.

As galinhas são medicadas e vacinadas quando necessário, visto que elas já vêm vacinadas do incubatório. Conforme informado, os animais duram em média 80 semanas no seu primeiro ciclo, podendo por muda forçada chegar por mais 6 meses, sendo posteriormente vendidas para descarte. No esterco é adicionado pó semicalcinado para se evitar a atração de moscas.



MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS UTILIZADOS

As matérias primas e insumos utilizados na atividade principal são: os pintinhos, ração (produzida no próprio empreendimento), medicamentos e pó semicalcinado.

Em relação as outras atividades as matérias primas e insumos utilizados são: milho, farelo de soja, farinha de carne, calcário, premix e óleo degomado, vacina, medicamentos, polpa cítrica, farelo de algodão, adubo e herbicidas.

A seguir descrevemos a regularidade ambiental das empresas fornecedoras:

- Garantia Agronegócios LTDA, CNPJ 17.843.074/0003-54, AAF SEMAD 04747/2016 para a atividade de comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins, vigente até 28/08/2020.
- Bioquímica Comércio Indústria de rações LTDA – ME, CNPJ 05.055.970/0001-08, AAF SEMAD 03291/2016 para a atividade de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, vigente até 27/06/2020.
- ADM do Brasil LTDA, CNPJ 007.098.246-53, LO nº 027 para a atividade de processamento de soja, refino e envase de óleos vegetais, vigente até 11/02/2017. Ressalta-se que o processo de revalidação está em análise.
- Indústria de rações Patense LTDA, CNPJ 23.357.072/0003-58, Processo 00245/1999/013/2014, para a atividade de Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha. Ressalta-se que este processo de Revalidação está em análise.
- João Anselmo Simoni, CPF 745.185.938-04, AAF 00676/2017 Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para as atividades cafeicultura e citricultura; horticultura; culturas anuais, excluindo a olericultura; cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificada, vigente até 01/02/2021.
- ICL – Indústria de calcário Iguatama LTDA, CNPJ 03.192.706/0001-90, AAF 01755/2015 para a atividade de Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, vigente até 22/04/2019.
- Louis Dreyfus Company Sucos S.A., CNPJ 00.831.373/0037-15, LO CETESB nº 40001593 para a atividade de produção de suco concentrado de frutas diversas, vigente até 27/12/2020.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



No empreendimento o uso da água é para o consumo humano e a dessedentação animal. A seguir apresentamos uma tabela com a necessidade de consumo de água no empreendimento:

	Humanos		Total em litros
Número de pessoas	13	Multiplicado por 180/L/dia/pessoa	2.340
Bovinos			
Vacas (em produção e fora de produção)	350	Multiplicado por 51,0 litros (valor médio)	17.850
Aves			
Poedeiras	250.000	Multiplicado por 0,25 litros por ave	62.500
Total consumido			82.690

A seguir apresentamos tabela com as captações de água no empreendimento:

Captações de água do empreendimento Rui Otaviano Rodrigues				
Processo	Vazão	Tempo	Volume	Tipo
06509/2013	3,2 m ³ /h	3 h	9.600,00 L	Captação subterrânea
34410/2015	0,991 m ³ /h	10 h	9.910,00 L	Captação subterrânea
51439/2017	0,987 m ³ /h	8 h	7.896,00 L	Captação subterrânea
51464/2017	0,968 m ³ /h	8 h	7.744,00 L	Captação subterrânea
06508/2013	0,942 L/s	8 h	27.129,60 L	Captação superficial
06505/2013	0,925 L/s	8 h	26.640,00 L	Captação superficial



O prazo das referidas certidões ou certificados deverão ser vinculados ao prazo desta licença, que, por ventura, será concedida ao empreendimento.

Ressalta-se que deverão ser instalados hidrômetros e horímetros nas captações. Está condicionada no Anexo I deste Parecer Único a realização de leituras semanais dos equipamentos e o registro dos dados, na forma de planilhas, a serem apresentadas ao Órgão Responsável sempre que solicitado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

A propriedade do presente licenciamento como já relatado, é composta por quatro matrículas contíguas.

A matrícula 8777 de 09/02/1989, Livro 2-RG possui uma área de 36,79,00 ha. A Reserva Legal foi averbada em cartório e é composta por 9,72,00 ha, em duas glebas, sendo uma de 8,52,00 ha de capoeiras/culturas e a outra de 1,20,00 ha de capoeira e campo. O Termo de responsabilidade de preservação de floresta foi assinado com o IEF em 05/07/1989. Foi verificado por meio de imagens de satélite do software Google Earth que não houve intervenção nas glebas de Reserva Legal.

A matrícula 23745 de 06/09/2012 (Registro anterior Livro 2, matrícula 19.803), Livro 2-RG, fls. 01, possui uma área de 270,01,66 ha. A Reserva Legal foi averbada em cartório e é composta por 55,40,00 ha de terras de campo, campo cerrado e floresta estacional semidecidual. O Termo de responsabilidade de preservação de floresta foi assinado com o IEF em 30/06/2009. Foi verificado por meio de imagens de satélite do software Google Earth que não houve intervenção na área de Reserva Legal.

A matrícula 15292 de 07/03/2002, Livro 2-RG, possui uma área de 34,92,12 ha (Escritura) e 34,79,81 ha (Mapa apresentado). A Reserva Legal foi averbada em cartório em uma área composta por 06,98,43 ha de cerrado em pastagens. O Termo de responsabilidade de preservação de floresta foi assinado com o IEF em 15/07/2002, sendo condicionado neste que o empreendedor deveria realizar o isolamento da área de Reserva Legal para o favorecimento da regeneração natural. Foi verificado por meio de imagens de satélite do software Google Earth intervenção de 1,2314 ha na área de reserva legal, sendo construídas estradas, silos e realizado o plantio de culturas. Além disso, pode ser verificado que não houve o isolamento da área. Com isso, foram lavrados os Autos de Infração 89898/2017 e 89899/2017 por “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou



provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável” e por “Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental” respectivamente, códigos 303 e 111 do Decreto 44.844/2008. Ainda, foi solicitada a retirada das áreas de plantio, estradas, e dos silos, e o isolamento da área. Será condicionado no presente parecer a apresentação de um PTRF.

A matrícula 24.137, com área de 3,04,28 ha, denominada Fazenda Boa Vista, não possui Reserva Legal averbada em cartório. O empreendedor apresentou proposta de compensação da reserva legal desta matrícula na matrícula 23.745 (Fazenda da Serra e Boa vista), com área de 0,83 há. A referida proposta foi feita uma vez que as propriedades são contíguas, e a sua regularização se dará pelo CAR.

O imóvel possui registro de inscrição no CAR MG-3160405-3248.D867.336E.4677.8E0B.6B63.BBDB.BB92 para as 4 matrículas contíguas da propriedade.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ruídos

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança, além disso é importante salientar que o empreendimento está localizado em área rural afastado de residências.

Efluentes líquidos de origem industrial

Para a atividade principal (Avicultura de postura), não existem etapas geradoras de efluentes líquidos de origem industrial.

Em relação a Bovinocultura de leite, o esterco é raspado e o curral posteriormente é lavado. Este efluente das fezes é direcionado a um tanque e posteriormente é feita a fertirrigação em áreas de pastagens.

Efluentes sanitários

Na área há o efluente sanitário gerado nos banheiros, sendo este efluente destinado ao sistema de tratamento composto por fossa, filtro e sumidouro. Será cobrado o automonitoramento no anexo II do presente parecer.

Águas pluviais

Não foi verificado indícios de erosão. A fazenda possui área verde, o que possibilita a infiltração de água pluvial no solo sem a lavagem ou erosão deste.



Emissões atmosféricas

Este item não é aplicável visto que, para o empreendimento em questão, não existe a geração de emissões atmosféricas.

Resíduos sólidos

Os ovos quebrados e as galinhas mortas são destinadas a uma composteira no empreendimento.

O esterco dos bovinos é utilizado como adubo em áreas de pastagem na propriedade.

O esterco das galinhas poedeiras é vendido para produtores da região. Nos autos consta nota fiscal de venda.

Conforme informado por declaração do responsável técnico, os frascos de herbicidas são devolvidos ao local onde são comprados, no caso é para a Minas Rural Agronegocios LTDA. Esta empresa é credenciada a Unidade de recebimento de embalagens vazias.

O lixo doméstico gerado na propriedade, as vidrarias de medicamentos são destinados a empresa Pró ambiental.

Há um local para o armazenamento temporário de resíduos sólidos em área específica coberta, impermeabilizada e com baias separadas até sua destinação adequada.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Santo Antônio do Monte. O PGRS está de acordo com a Lei 12.305/2010.

A seguir descrevemos a regularidade ambiental da empresa destinatária:

Pró-Ambiental LTDA, CNPJ 06.030.279/0001-32, LOC 095/2011 SM, para as atividades de Aterro para resíduos perigosos Classe I; Incineração de resíduos industriais e de serviços de saúde (Grupo A, B, D e E); Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviço de saúde (Grupo A-infectantes ou biológicos). Revalidação automática.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual



O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento Rui Otaviano Rodrigues – Fazenda Boa Vista /Serra. A atividade principal, segundo a DN nº 74/2004, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças, no caso porte grande (G), e potencial poluidor geral médio (M) o classifica em classe 5.

Consta ainda no empreendimento as seguintes atividades, bovinocultura de leite, formulação de rações, culturas perenes (pastagem) e o resfriamento e a distribuição do leite, todas se enquadrando em classe 1. Sendo que a “outra atividade” é a de culturas anuais (milho e sorgo) caracterizada devido a seu parâmetro como não passíveis de licenciamento.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Diante da formalização do presente processos e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada vistoria técnica em 24/08/2016 (Auto de Fiscalização Nº ASF 171695/2016), ocasião em que se verificou que a empresa estava operando sem a devida licença, sendo, portanto, autuada, pelo código 106, do anexo I, do art. 83, nos termos do Decreto 44.844/2008. (Infração nº 89976/2016).



Diante da viabilidade ambiental verificada técnica e juridicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 18/10/2016 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Câmara Técnica, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

Destarte, foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 1018/2016, em 06/09/2016, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, nos termos da análise técnica.

Consta nos autos documento hábil (f. 18), comprovando o início das atividades em 1993, entretanto, em consulta ao Siam verifica-se a existência de um FOBI vencido em 04/08/2010, ou seja, anterior a formalização do processo, destarte o empreendedor não faz ao benefício da auto denúncia.

Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 46.381/2013) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo.



A formalização do requerimento de Licença de Operação foi realizada em 11 de abril de 2013 com a entrega dos documentos (f. 01), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 004 foram apresentadas pelo procurador da empresa, o Sr. Rogério Chaves. Sendo o senhor Cristiano Rezende dos Santos responsável pela elaboração do último FCE constante nos autos.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 00369483/2013, emitida em 11/04/2013, consoante f. 09, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos. Foi consultado ainda os sistemas do IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando também a inexistência de débitos florestais

Foi apresentada procuração assinada pelo responsável do empreendimento (f. 10), outorgando poderes aos procuradores.

Consta às fls. 15 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 20, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 016.

Foi apresentada declaração do município de São Antônio do Monte/MG (f. 17) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 21-50 e às f. 55-71, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f.51). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro ambiental Sr. Cristiano Rezende dos Santos, com registro de nº 1408944553, no CREA-MG.



Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02, de 08 de setembro de 2010, referente ao local onde desenvolverá suas atividades industriais

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de 4 captações em corpo de água e 1 poço manual, conforme informado no FCE e descrito no parecer técnico.

Registra-se que o empreendedor foi autuado por utilizar recurso hídrico sem autorização (Autos de infração no 1131 e 1132.)

Constam as fls. 19 e 54 os DAEs referentes aos custos de análise e a retificação do FOBI, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2125/2014.

Foi apresentada ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa válida até 02-01-2018, entretanto deverá ser condicionada sua manutenção vigente durante todo o prazo da licença.

Consta nos autos a publicação em jornal local solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95,

Foi apresentado, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010. Uma das vias foi enviada ao município de Santo Antônio do Monte para conhecimento.

Consta a comprovação do protocolo dando ciência ao município do PGRS apresentado nos autos. Ademais, o aludido Plano foi aprovado pela equipe técnica.

Foi apresentada ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa às fls. 17, válida até 01/11/2019, assim sendo, foi condicionada a apresentação de ART vigente durante todo o prazo da licença.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.



Foi apresentado o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

O empreendimento está instalado no local denominado “Fazenda Boa Vista”, localizado na Zona Rural de Santo Antônio do Monte e registrado no cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca sob a matrícula nº 23.745, consoante se detrai dos autos.

A propriedade possui área total de 348,9086 ha, consoante somatórios das matrículas n. 8.777, 15.292, 24.137 e 23.745. Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), informando 20% de reserva legal.

Em análise ao cumprimento do Termo de responsabilidade de preservação de floresta foi firmado junto o IEF em 15/07/2002, foi verificado, pela equipe técnica, por meio de imagens de satélite do software Google Earth que houve intervenção de 1,2314 ha na área de reserva legal, sendo construídas estradas, silos e realizado o plantio de culturas. Além disso, foi verificado pela análise técnica, que não houve o isolamento da área. Com isso, foram lavrados os Autos de Infração 89898/2017 e 89899/2017 por “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável” e por “Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental” respectivamente, códigos 303 e 111 do Decreto 44.844/2008. Ainda, foi solicitada a retirada das áreas de plantio, estradas, e dos silos, e o isolamento da área.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Rui Otaviano Rodrigues para a atividade de “Avicultura de postura”, no município de Santo Antônio do Monte.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada do COPAM - CAP.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Rui Otaviano Rodrigues

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Rui Otaviano Rodrigues

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico Rui Otaviano Rodrigues

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Rui Otaviano Rodrigues

Empreendedor: Rui Otaviano Rodrigues Empreendimento: Fazenda Boa Vista/Serra CPF: 007.098.246-53 Município: Santo Antônio do Monte/MG Atividade: “Avicultura de postura” Código DN 74/04: G-02-02-1 Processo: 06397/2008/001/2013 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.



03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
05	Manter vigentes o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.	Durante a vigência da licença.
06	Instalar hidrômetro e horímetro nas captações de água. Apresentar arquivo fotográfico.	90 dias
07	Realizar leituras semanais nos horímetros e hidrômetro instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar PTRF para a área de Reserva Legal intervinda. Após a aprovação dos técnicos da SUPRAM-ASF o plantio deverá ser implantado no período chuvoso.	90 dias
09	Apresentar um relatório técnico e fotográfico de monitoramento das áreas a serem fertirrigadas. Este relatório deverá ser baseado em análise de solo das áreas e a necessidade da cultura de acordo com a 5ª aproximação.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Rui Otaviano Rodrigues

Empreendedor: Rui Otaviano Rodrigues
Empreendimento: Fazenda Boa Vista/Serra
CPF: 007.098.246-53
Município: Santo Antônio do Monte/MG
Atividade: "Avicultura de postura"
Código DN 74/04: G-02-02-1
Processo: 06397/2008/001/2013
Validade: 10 anos



1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento das Fossas Sépticas (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

ANEXO III

Empreendedor: Rui Otaviano Rodrigues
Empreendimento: Fazenda Boa Vista/Serra
CPF: 007.098.246-53
Município: Santo Antônio do Monte/MG
Atividade: "Avicultura de postura"
Código DN 74/04: G-02-02-1
Processo: 06397/2008/001/2013
Validade: 10 anos

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico Rui Otaviano Rodrigues

Empreendedor: Rui Otaviano Rodrigues
Empreendimento: Fazenda Boa Vista/Serra
CPF: 007.098.246-53
Município: Santo Antônio do Monte/MG
Atividade: “Avicultura de postura”
Código DN 74/04: G-02-02-1
Processo: 06397/2008/001/2013
Validade: 10 anos



Foto 01. Postura.

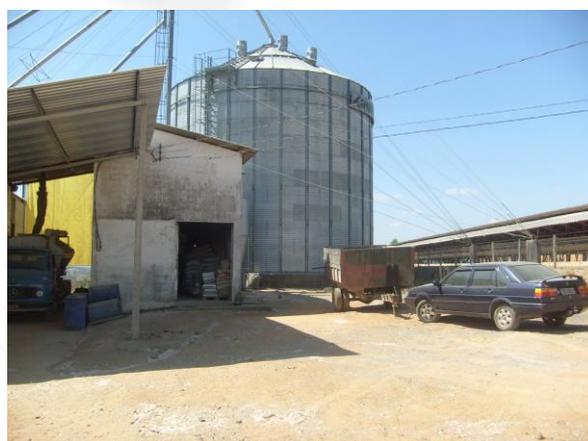


Foto 02. Silo.





Foto 03. Bovinocultura de leite.



Foto 04. Resfriamento do leite

Foto 05. Tanque com efluente da bovinocultura.